



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A-1171, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número: **822.864**, em **03/08/2023**, um **ESTATUTO SOCIAL**, em nome da: **AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOÃO PESSOA - INOVATECJP**, cujo **INTEIRO TEOR** é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 17 páginas em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, em João Pessoa (PB). Selo Digital: AOO78626-K8VD Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>


O OFICIAL DO REGISTRO
Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente





ESTATUTO SOCIAL da AGÊNCIA de INOVAÇÃO TECNOLÓGICA INOVATECJP do MUNICÍPIO de JOÃO PESSOA.

032

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETO, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 1º – O Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº182 de 1º de julho de 2021, e nº 1.964 de 28 de dezembro de 2021, institui, nos termos da Lei Municipal nº 14.821 de 22 de junho de 2023, serviço social autônomo, denominada de Agência de Inovação INOVATEC JOÃO PESSOA, ou, apenas, INOVATECJP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, ao Gabinete do Prefeito.

§1º – A AGÊNCIA tem sede e foro na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

§2º – O prazo de duração da AGÊNCIA é indeterminado.

Art. 2º – Sempre que for necessário à consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a AGÊNCIA poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, agências, escritórios ou representações, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 3º - A Agência de Inovação Tecnológica de João Pessoa, intitulada INOVATECJP, tem como objetivo o estímulo, à promoção e o fomento sistêmico à pesquisa, às inovações tecnológicas e de desenvolvimento institucional em ambientes públicos e privados, incumbindo-lhe o desempenho, direto e/ou indireto, das seguintes atividades relacionadas:

I – o desenvolvimento de estratégias aptas a possibilitar soluções tecnológicas, isto é, em parceria com programas de governo e/ou investimentos privados que possibilitem a constituição de pessoas jurídicas, essenciais para o desenvolvimento, crescimento e fortalecimento econômico no âmbito municipal, estadual e federal;

II - a colaboração concernente à comercialização de novas modalidades de produtos e serviços, por força do desenvolvimento intelectual e tecnológico, auxiliando as empresas detentoras das ideias e soluções, de forma célere e efetiva, no resguardo jurídico dos seus frutos intelectuais;

III – prestar serviços de consultoria, assessoria ou assistência técnica aos municípios e órgãos da administração pública, a promoção de fomento à inovação, com soluções práticas inovadoras e tecnológicas, sejam elas na ambiência pública e/ou privada, que incentivem e viabilizem o crescimento social, econômico e urbanístico, de modo sustentável;

IV – o incentivo à modernização do ambiente de negócios no Município de João Pessoa, tendo por modelo produtos e serviços com soluções inovadoras;

COTOSCANO DE REGISTRO NOTARIAL E REGISTRAL E FOTOSCANO DE BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large yellow stamp with the text 'BRASIL REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL' and 'ATIVADO BRASILEIRO'.



V – divulgar o Município de João Pessoa como opção locacional para investimentos, o favorecimento à integração de iniciativas, metas e serviços nas esferas pública e privada acerca de projetos correlatos, apoiando a regulamentação de direitos de uso e venda de produtos;

VI – a orientação quanto aos correlacionados à Agência, especialmente no que diz respeito às questões regulatórias relevantes ao desenvolvimento das soluções, com vistas a maximizar a segurança jurídica e minimizar eventuais problemas de uso indevido das soluções;

VII – o incentivo a práticas efetivas de interação entre correlacionados produtores com correlacionados investidores, sejam públicos ou privados, visando estratégias de inteligência coletiva de ampliação do ciclo de soluções, fomentando, assim, o desenvolvimento das ciências, tecnologias e inovações;

VIII – o empenho e a dedicação com vistas à diminuição do custo e/ou do tempo necessário para a solução de problemas, de modo a incrementar o desenvolvimento de produtos e serviços afetos aos modelos inovadores de governança pública e do mercado;

IX – a ampliação da visibilidade e da busca, de maneira permanente, a atrair investimentos de curto, médio e longo prazo em produtos e serviços, visando aquecer o mercado municipal, estadual e federal, com modelos tecnológicos de soluções inovadoras;

X – o apoio técnico, administrativo-financeiro e pedagógico às secretarias municipais de João Pessoa, e órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, da União, Estados e Municípios, mediante o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assessoria, consultoria técnica, estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos, projetos executivos, controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais;

XI – a constituição e a elaboração de instrumento de intermediação administrativa-financeira, visando compatibilizar as exigências das entidades de financiamento para o desenvolvimento ao ambiente de inovação e tecnológico

Art. 4º – A AGÊNCIA poderá realizar operações com recursos próprios e/ou de terceiros, captados no país e/ou no exterior nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL.

Art. 5º - O capital social inicial de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser integralizado posteriormente.

§1º – A sociedade está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho Deliberativo e independentemente de reforma estatutária.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

§1º – A Assembleia Geral será convocada, em regra, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelos Conselheiros em exercício.



§2º – A Assembleia Geral será instalada pelo Conselho Deliberativo da AGÊNCIA

§3º – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer membro do Conselho Deliberativo, sendo o secretário escolhido pelos conselheiros presentes.

§4º – A ata da Assembleia Geral poderá ser lavrada na forma de sumário.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA

Art. 7º – A administração da AGÊNCIA compete ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva.

§1º – Os Conselheiros e Diretores deverão apresentar Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda de Pessoa Física e respectivo recibo de entrega no ato de posse, anualmente, e no ato de desligamento.

§2º – Os Conselheiros e Diretores serão eleitos de forma unificada, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§3º – O administrador que houver sido reconduzido 3 (três) vezes consecutivas somente poderá voltar a fazer parte do mesmo colegiado após decorrido, no mínimo, 2 (dois) anos do término do seu último mandato.

§4º – Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da AGÊNCIA.

§5º – Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

§6º – Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo não poderão ser acumulados com o de Presidente da AGÊNCIA, ainda que interinamente.

§7º - Em razão do vínculo institucional estabelecido entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e a INOVATECJP, nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal 14.821/2023, quaisquer cargos exercidos na AGÊNCIA poderão ser cumuláveis com outros desempenhados na Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 8º - A indicação dos membros do Conselho Deliberativo, do Diretor-Presidente e do Diretor Jurídico serão realizadas diretamente pelo Gabinete do Sr. Prefeito do Município de João Pessoa

Parágrafo Único – Na composição da Diretoria Executiva serão observados, além dos requisitos mencionados no caput, os seguintes critérios:

[Handwritten signatures and stamps]

a) os demais membros da Diretoria deverão ter exercido, nos últimos 10 (dez) anos, por pelo menos 2 (dois) anos ainda em que períodos intercalados, cargo ou função gerencial em área compatível àquela para o qual forem indicados.



Seção I – Do Conselho Deliberativo Composição

Art.9º – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação responsável pela orientação geral dos negócios da AGÊNCIA, e é composto por pelo menos 3 (três) membros efetivos e suplentes correspondentes.

§1º – O mandato do Conselho Deliberativo estender-se-á até a investidura dos novos Conselheiros eleitos, exceto nos casos de renúncia ou destituição com mandato de 03 (três) anos).

Funcionamento

Art. 10 – O funcionamento do Conselho Deliberativo será disciplinado por meio do presente estatuto.

§1º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, conforme agenda fixada pelo mesmo a cada exercício e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por 2 (dois) Conselheiros ou, ainda, pelo Presidente da AGÊNCIA.

§2º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, contendo a descrição das matérias da Ordem do Dia, sendo dispensado se o Conselheiro presente não o reclamar até o início da reunião.

§3º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

§4º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes e registradas em atas, podendo a participação do Conselheiro na reunião se dar por meio de videoconferência ou outro meio certificado que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º – Nas deliberações colegiadas do Conselho Deliberativo, o seu Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§6º – Excepcionalmente a reunião poderá ser realizada por meio eletrônico, de acordo com o seu regimento interno.

§7º – As atas poderão ser lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos e conterão apenas as deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Vacância

Art. 11 – Na hipótese de vacância do cargo de membro do Conselho Deliberativo decorrente de falecimento, renúncia ou incapacidade, as funções serão exercidas pelo respectivo suplente.



Parágrafo Único – Ocorrendo vacância de mais de três cargos de Conselheiros, a Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente convocada para eleição de novos membros para os cargos vagos.

Competência

Art. 12 – Compete ao Conselho Deliberativo as atividades previstas na Lei 14.821/2023, ou outra que venha substituí-la ou alterá-la, observada a regulamentação pertinente, e

I – deliberar sobre:

- a) a aquisição, a alienação, a transferência, o arrendamento, a cessão e a oneração de bens imóveis ou de direitos a estes relativos, do Ativo Permanente da AGÊNCIA, obedecido o disposto na legislação municipal vigente;
- b) o encaminhamento, à Assembleia Geral, de proposta versando sobre reforma estatutária, dissolução ou liquidação da AGÊNCIA, fusão ou incorporação sob qualquer modalidade;
- c) a abertura e o fechamento de filiais, agências e escritórios ou representações, bem como a transferência da sede social;
- d) a proposta orçamentária e o plano de negócios da AGÊNCIA para o exercício anual seguinte;
- e) o Plano Estratégico da AGÊNCIA;
- f) o seu regimento interno e dos Conselhos, Comissões e Comitês, exceto Conselho Fiscal;
- g) o regime de alçadas, com suas instâncias e níveis de alçadas decisórias, bem como sobre as atribuições dos comitês e dos demais órgãos colegiados instituídos;
- h) operações, renegociações e atos complementares cujo valor total exceda o limite da alçada da Diretoria Executiva, disposto no Regime de Alçadas;
- i) o Plano de Cargos e Salários;
- j) a concessão de licença aos seus membros, sem remuneração;
- k) a concessão de afastamento e licença ao Presidente da AGÊNCIA, inclusive a título de férias, nos termos do art. 27 deste Estatuto.
- l) a minuta do relatório da administração, ao fim de um semestre e anualmente, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com os pareceres das Auditorias Interna e Externa e do Conselho Fiscal e, se for o caso, a proposta de destinação do resultado do exercício;
- m) analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

JOSCANODEBRITO-SERVICIONOTARIAL-REGISTRAL-FOTOSCANODEBRITTO

[Handwritten signatures and initials]

§4º – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as respectivas atribuições serão desempenhadas por outro membro da Diretoria, indicado pelo Diretor Presidente.

§5º – Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, competirá ao Conselho Deliberativo eleger o membro substituto, que completará o mandato do substituído.

§6º – Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que seus substitutos sejam empossados.

§7º – Os demais diretores serão designados pelo Diretor Presidente.

Funcionamento e Competência

Art. 14 – O funcionamento da Diretoria Executiva será disciplinado por meio deste estatuto, observando o disposto neste artigo.

§1º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da AGÊNCIA o exigir.

§2º – As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão por convocação do Diretor Presidente, mediante aviso, por escrito, enviado a cada Diretor, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contendo a descrição das matérias da Ordem do Dia e sendo considerado dispensado se o Diretor presente não o reclamar até o início da reunião.

§3º – O quórum para a instalação das reuniões será o da maioria absoluta e as deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

§4º – As atas poderão ser lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos e conterão apenas os assuntos e as respectivas deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

I – aprovar as linhas orientadoras da ação da AGÊNCIA e suas normas de operação e de administração, mediante expedição de normas e regulamentos internos específicos, quando referentes às matérias de sua competência;

II – cuidar da execução do Planejamento Estratégico e respectivos programas de ação da AGÊNCIA;

III – aprovar plano operacional proposto pelos integrantes da Diretoria Executiva e controlar a sua execução;

IV – aprovar e apresentar ao Conselho Deliberativo, por intermédio do Presidente da AGÊNCIA, as matérias previstas no art. 15 deste Estatuto Social;

V – deliberar sobre:

a) a estrutura organizacional da AGÊNCIA e a distribuição interna das atividades administrativas;



CANTO DE BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - TOSCANO DE BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

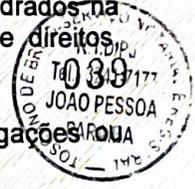
Code:

A *AI* *AP*

[Handwritten signatures]

b) aquisição, alienação, transferência, cessão e oneração de bens não enquadrados na categoria de "bens imóveis do ativo permanente", bem como a renúncia de direitos, transação e compromisso arbitral, observado o regime de alçadas;

c) realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a AGÊNCIA, observado o regime de alçadas;



VI – autorizar renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral nas operações de que trata o inciso V alíneas c e d do presente artigo, ressalvada a competência da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

VII – cumprir e fazer cumprir as prescrições legais, regulamentares e as deste Estatuto;

VIII – pronunciar-se sobre todas as matérias que, por sua iniciativa, devam ser submetidas ao Conselho Deliberativo;

IX – instituir os Comitês como componentes organizacionais da AGÊNCIA, cuja composição e o funcionamento serão disciplinados pela Diretoria Executiva, submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;

X – estabelecer métricas para a gestão de riscos, considerada sua integração ao planejamento estratégico da AGÊNCIA;

XI – fomentar a cultura de gestão de riscos, a cultura de gestão por processos e a integração das práticas de gestão de riscos aos negócios e aos objetivos estratégicos da AGÊNCIA;

XII – monitorar o cumprimento e revisar periodicamente as Políticas e as iniciativas relativas à conformidade, integridade, gestão de riscos e de capital, observadas as disposições estatutárias e legais

XIII – assegurar a implementação do Programa de Integridade da AGÊNCIA.

Do cargo de Diretor Presidente

Art. 16 – É de competência do Diretor Presidente:

I – convocar, presidir e supervisionar a atuação da Diretoria;

II – dirigir as atividades da AGÊNCIA, conforme orientação geral fixada pelo Conselho Deliberativo;

III – admitir, promover, punir, contratar, demitir e praticar demais atos compreendidos na administração de pessoal, na forma constante do Plano de Cargos e Salários e do Regulamento de Pessoal, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte;

IV – propor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials in the center and right.

V – subsidiar a Diretoria Executiva na elaboração do plano de implementação do Plano Estratégico da AGÊNCIA;

VI – acompanhar a execução dos planos operacionais;

VII – exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

VIII – exercer as funções executivas e decisórias que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva; e

IX – decidir sobre atos normativos concernentes às atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Além das atribuições descritas nos incisos do caput deste artigo, compete privativamente ao Diretor Jurídico:

I – zelar pela fiel observância das leis, regulamentos e atos normativos, podendo, sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexata aplicação, requisitar elementos ou solicitar informações aos órgãos da AGÊNCIA;

II – decidir sobre atos normativos concernentes à padronização de contratos, cláusulas, normas e procedimentos jurídicos e orientar quanto à elaboração de minutas contratuais, bem como opinar sobre a sua execução;

III – examinar, previamente ao encaminhamento ao órgão deliberativo competente, as solicitações de assistência jurídica, formuladas por dirigentes, empregados, ex-dirigentes e ex-empregados.

Representação da Agência

Art. 18 – A AGÊNCIA será representada por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, por um membro da Diretoria Executiva e um procurador ou por dois procuradores.

§1º – Os instrumentos de mandato especificará os poderes conferidos e serão outorgados por dois membros da Diretoria Executiva, com prazo determinado, exceto os judiciais, os quais poderão ter prazo indeterminado

§2º – A AGÊNCIA poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

a) mandatos com cláusula ad judicia et extra, para os casos de representação judicial e extrajudicial, hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;

b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;

c) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique a assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela AGÊNCIA;

d) em depoimentos judiciais; ou



OFÍCIO DE REGISTRO E SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - JOÃO PESSOA - PARAIBA

[Handwritten signatures and stamps]

e) outras hipóteses deliberadas pela Diretoria Executiva.

Art. 19- – A AGÊNCIA manterá um arquivo cronológico com todas as procurações outorgadas em seu nome e o seu teor, cabendo a sua guarda e controle à Diretoria Jurídica.



Seção III – Da Remuneração dos Administradores

Art. 20 – Os membros do Conselho Deliberativo farão jus a honorários mensais, fixados pela Assembleia Geral, no valor equivalente até 15% (quinze por cento) da média dos honorários atribuídos aos membros da Diretoria.

Parágrafo único - os membros do conselho deliberativo podem vir a não receber honorários, caso o eventual pagamento venha a comprometer obrigações financeiras da AGÊNCIA.

Art. 21 – A remuneração e as verbas de representação do Diretor-Presidente e dos demais Diretores serão fixados pela Reunião Deliberativa tendo como parâmetro máximo o valor pago no mercado a administradores de empresas do mesmo porte e setor de atuação.

Art. 22 – Aos membros da Diretoria Executiva será atribuída uma gratificação única, do mesmo valor de sua remuneração, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses em que o Diretor tiver exercido o seu mandato.

Art. 23 – É facultado aos membros da Diretoria Executiva gozar, a título de férias, após 1 (um) ano de mandato, licença especial remunerada de 30 (trinta) dias, a cada ano de mandato, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§1º – A licença do Diretor-Presidente da AGÊNCIA será concedida pelo Conselho Deliberativo e a dos Diretores pelo Diretor-Presidente da AGÊNCIA, observada, na concessão, a época que melhor atenda ao interesse da AGÊNCIA.

§2º – O período de 1 (um) mês poderá ser fracionado em tantos períodos quantos necessários ao atendimento dos interesses da AGÊNCIA.

CAPÍTULO V – DOS COMITÊS

Art. 24 – A AGÊNCIA constituirá os seguintes Comitês:

- I – Comitê Técnico Científico;
- II – Comitê de Ética;
- III – Comitê de Compras e Contratações;
- IV – Comitê de Auditoria.

§1º – Os Comitês de que trata este artigo, e os outros que venham a ser criados, constituem componentes organizacionais da AGÊNCIA e serão compostos por até 5 (cinco) membros indicados pelo Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, exceto o de Auditoria, que terão seus membros indicados pelo Conselho Deliberativo.

§2º – A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo, e os demais que venham a ser criados, serão disciplinados por regimento interno editado com

[Handwritten signatures and initials]

observância, no que couber, às disposições deste Estatuto, e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo por proposta do Presidente da AGÊNCIA.



Comitê Técnico-Científico

Art. 25 - O comitê técnico-científico será composto por 3 (três) professores de universidades públicas sediadas em João Pessoa.

§1º - Os valores pagos aos membros pela composição do comitê técnico-científico se dará sob forma de auxílio financeiro como bolsa de estímulo à inovação, nos termos do art. 21, III, da Lei federal 12.772/2012.

Comitê de Ética

Art. 26 - O Comitê de Ética será um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos empregados da AGÊNCIA e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe ainda deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da AGÊNCIA levadas ao seu conhecimento.

Comitê de Compras e Contratações

Art. 27 - O Comitê de Compras e Contratações será um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica, e opinar sobre a deflagração de processos licitatórios de alçada superior

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Da Composição, Eleição e Posse

Art. 28 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

Deveres, Responsabilidades e Competência

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente, na primeira reunião realizada após a posse.

II - manifestar-se sobre o relatório das Auditorias Interna e Externa e sobre os atos de gestão da AGÊNCIA, recomendando à Diretoria a adoção de medidas corretivas que julgar conveniente; e

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

III - apresentar parecer conclusivo à Assembleia Geral Ordinária, sobre as contas da Agência referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.



Art. 30 - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Da Remuneração

Art. 31 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus a honorários mensais de valor equivalente até 15% (quinze por cento) da média dos honorários atribuídos aos membros da Diretoria Executiva.

§1º - O suplente que venha a substituir o membro efetivo, nos seus impedimentos, fará jus à percepção da remuneração atribuída ao titular.

§2º - Caberá ao Diretor-Presidente da AGÊNCIA a indicação de um funcionário qualificado para secretariar o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DOS EMPREGADOS DA AGÊNCIA

Art. 32 - O regime jurídico dos empregados da AGÊNCIA será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 33 - A admissão na AGÊNCIA somente será realizada preferencialmente mediante a aprovação em processo de seleção simplificada quando couber, nos níveis salariais iniciais de cada cargo, salvo para o exercício de cargos em comissão, de livre provimento e exoneração, a exemplo dos diretores.

CAPÍTULO VIII - DA AUDITORIA INTERNA

Art. 34 - A AGÊNCIA possui, em sua estrutura, um sistema de Auditoria Interna, subordinado diretamente ao Conselho Deliberativo, que será responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo Único - Nenhuma contratação de auditoria independente poderá ser efetuada por um período superior a 5 (cinco) anos e sua recontração somente poderá ocorrer após um interstício de 3 (três) anos.

Art. 35 - Os auditores independentes deverão elaborar os relatórios previstos na Resolução CMN nº 3.198/04 ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, considerando o mesmo período e data-base das demonstrações financeiras a que se referirem.

CAPÍTULO IX - DA OUVIDORIA

Art. 36 - A AGÊNCIA dispõe de uma Ouvidoria, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, a qual tem a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição,

clientes e demais interessados, permitindo-lhes a comunicação com a Agência de Inovação INOVATECJP, mediante o registro de reclamações, elogios e/ou sugestões.



§1º – A atuação da Ouvidoria deve pautar-se pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, competindo-lhe elaborar respostas adequadas às reclamações recebidas, bem como requisitar as informações e os documentos que considerar necessários às suas atividades.

§2º – A Ouvidoria tem assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§3º – A Ouvidoria ao receber comunicações referidas no caput deve dar ciência imediata à área de controle interno da AGÊNCIA e à Auditoria Interna, quando for o caso.

§4º – O Ouvidor é designado, mediante portaria, pelo Diretor Presidente dentre os funcionários da AGÊNCIA, cabendo-lhe atuar sem prejuízo do desempenho de suas atribuições, não recebendo qualquer remuneração além daquela prevista para o seu cargo de origem.

§5º – O mandato do Ouvidor é de 2 (dois) anos, permitida a recondução para um único mandato consecutivo, podendo, antes disso, ser destituído por decisão do Diretor Presidente.

§6º – O Ouvidor deve estar devidamente apto para o exercício da atividade, comprovado por meio de exame de certificação, que deve abranger, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º – Nas ausências legais e temporárias do Ouvidor, o Diretor Presidente designará, mediante Portaria, dentre os funcionários da AGÊNCIA, que preencherem os requisitos exigidos para o exercício do cargo, o substituto que responderá como Ouvidor durante o período de afastamento do titular.

§8º – O Ouvidor pode ser destituído da função pelo Diretor Presidente, pelo não cumprimento das atribuições a ele determinadas, inadequação à função, não apresentação de certificação ou pela recusa de atualização periódica de seus conhecimentos.

Art. 37 – Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e demais interessados;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – controlar e manter os registros referentes às atividades da Ouvidoria;

IV – encaminhar aos setores competentes pela sua apuração todas as denúncias, tão logo sejam recebidas;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right.

TOSCANA DE BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



- V – propor ao Diretor Presidente medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas da AGÊNCIA, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI – guardar sigilo referente a informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções e manter sigilo sobre a identidade de denunciante, sempre que solicitado; e
- VII – divulgar, por meio dos diversos canais de comunicação da AGÊNCIA, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações.

CAPÍTULO X – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 38 – A Agência INOVATEC - JP, e seus membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles.

Parágrafo Único – Cada uma das partes envolvidas no litígio indicará 1 (um) árbitro para buscar a solução de controvérsia, e sempre que a quantidade destes for em número par, caberá aos mesmos a indicação de 1 (um) árbitro, de forma tal que a comissão de arbitragem seja sempre composta por um número ímpar de integrantes, com obediência às determinações da Lei nº 9.307/96.

CAPÍTULO XI – DOS MECANISMOS DE DEFESA

Art. 39 – A AGÊNCIA, por intermédio de seu corpo jurídico próprio ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos ou prestação de serviços, aos seus administradores, membros de seus órgãos estatutários e empregados mandatários ou prepostos desta AGÊNCIA, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

§1º – Além de assegurar a defesa técnica, a AGÊNCIA arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§2º – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à AGÊNCIA dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Agência.

§3º – A AGÊNCIA poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por deliberação do Conselho Deliberativo.

156
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-009189

Reconheço por semelhança a firma de:
EDVALDO DE VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA FILHO*****
Dou fé. Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB.
03/08/2023 13:51:13.
SELO DIGITAL: A0078301-P0K0
Para consulta, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 12,50 FARPEN: 2,50 FEPJ: 1,56 ISS: R\$ 0,63



VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

-REGISTRO-
Documento protocolado sob nº 822864 e registrado no Livro
A 1171 sob nº 822864 e folha 032 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 03/08/2023 15:32:39

SELO DIGITAL: A0N85184-TKN8

Confira a autenticidade em <https://sseudigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 212,50 FARPEN: R\$ 10,43 FEPJ: R\$ 62,50
ISS: R\$ 19,42



VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

TOSCANO DE BRITO
BRASIL REPUBLICA FEDERATIVA
de Brito Toscano de Brito Toscano de Brito
ATIVADO BRASIL REPUBLICA FEDERATIVA
de Brito Toscano de Brito Toscano de Brito
ATIVADO BRASIL REPUBLICA FEDERATIVA
de Brito Toscano de Brito
BRASIL REPUBLICA